



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE
CEP.: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 13.117.601/0001-20

CONTRATO Nº 14/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI FIRMAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE
CEDRO DE SÃO JOÃO** E A **AGSISTEMAS COMERCIO
DE INFORMATICA LTDA-EPP**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE SERGIPE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa Jurídica de direito público, neste ato, representada por seu titular o **SR. NEUDO ALVES**, brasileiro, maior e capaz, Prefeito Municipal, e a empresa **AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA-EPP**, com sede na Rua São Cristóvão nº 1514, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP: 49.055-620, inscrita no CNPJ nº 04.497.198/0001-11, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. Joelio Rocha, RG nº 1.193.554-5SSP/SE e inscrito no CPF nº 893.564.545-15, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em implantação, manutenção, treinamento e suporte técnico ao licenciamento de uso de software, em atendimento da Prefeitura Municipal de Cedro de São João/SE, conforme segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE –PORTAL DO SERVIDOR	03,00	450,00	1.350,00
02	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE – ORDEM DE PAGAMENTO	03,00	380,00	1.140,00
03	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE – RH – FOLHA DE PAGAMENTO	03,00	690,00	2.070,00
04	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE – CONTABILIDADE PÚBLICA	03,00	1.440,00	4.320,00
05	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE - TRIBUTOS	03,00	625,00	1.875,00
06	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE – ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E COMPRAS	03,00	500,00	1.500,00
07	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE – PORTAL DO CONTRIBUINTE	03,00	1.200,00	3.600,00
08	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE - DIÁRIO	03,00	500,00	1.500,00
09	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE – PORTAL DA TRANSFERÊNCIA	03,00	800,00	2.400,00

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a Prefeitura Municipal a pagar a importância de **R\$ 6.585,00 (seis mil quinhentos e oitenta e cinco reais)** mensais, perfazendo o presente contrato um valor global de **R\$ 19.755,00 (dezenove mil setecentos e cinquenta e cinco reais)**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE
CEP.: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 13.117.601/0001-20

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. Este contrato tem vigência de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro 2019:

UO: 28003 - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Ação: 2004 – Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Elemento de Despesas: 3390.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
- Pessoa Jurídica.

Recurso: (1001) Próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Implementação de medidas de segurança que visem proteger seus dados e/ou equipamentos;

5.2. Funcionamento de seu complexo de *hardware* e *software*, bem como pela correta atuação e conduta de seus funcionários, incluindo-se a manutenção de equipamentos e de redes livres de vírus, cavalos-de-troia e programas semelhantes;

5.3. Uso dos Sistema(s) de maneira indevida ou fraudulenta, mesmo auxiliando ou permitindo que outros o façam. Para os fins do presente, abuso, uso indevido ou uso fraudulento incluem, mas não se limitam a:

5.3.1. Obtenção ou tentativa de obtenção dos Serviços através de quaisquer meios ou equipamentos com a intenção de evitar o pagamento do preço deste Contrato;

5.3.2. Acesso à alteração ou destruir quaisquer informações de outro cliente através de qualquer meio ou equipamento, ou a tentativa de fazê-lo;

5.3.3. Alterar, ajustar ou reparar o(s) software(s) componente(s) do Sistema objeto do presente instrumento, por si ou mediante terceiros. Alterações, ajustes ou reparos não autorizados isentarão a LICENCIANTE de qualquer responsabilidade ou obrigação contratual ou extracontratual referente ao Sistema, sem prejuízo da responsabilidade do LICENCIADO, perante a LICENCIANTE, por perdas e danos, lucros cessantes e violação a direito autoral;

5.3.4. Efetuar engenharia reversa, descompilação, desmontagem, modificação, tradução e/ou criar ou desenvolver obras derivadas do(s) software(s) componente(s) do Sistema objeto do presente instrumento.

5.3.5. Todas e quaisquer despesas necessárias para eventuais adaptações e/ou manutenção do(s) Sistema(s), ou suporte na sede da CONTRATANTE, serão de sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Instalar o(s) Sistema(s) em local e/ou equipamentos pré-definidos e informados por escrito a pela CONTRATANTE;

6.2. A CONTRATADA obriga-se a promover o treinamento de utilização do Sistema de até 5 (cinco) prepostos do CONTRATANTE, por este designados para tanto, em momento e local a ser acordado entre as partes;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE
CEP.: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 13.117.601/0001-20

6.2.1. Agendado o treinamento, a CONTRATADA o promoverá independentemente de quantos prepostos do CONTRATANTE encontrarem-se no local, desde que respeitado o limite máximo constante do caput desta cláusula. Caso nenhum preposto compareça ao local designado para a realização do treinamento, este será considerado como efetivamente promovido;

6.2.2. A realização de novo(s) treinamento(s) implicará na obrigação do CONTRATANTE de arcar com as custas relativas ao pagamento da remuneração respectiva à CONTRATADA;

6.3. Treinar um gerente de sistemas com acesso total a todos os recursos do(s) sistema(s), na forma descrita na cláusula anterior;

6.4. A prestação ininterrupta e eficaz do Serviço, objeto deste Contrato, desde que tenham sido atendidas as condições necessárias para tal, excluindo-se as limitações de responsabilidades já descritas, bem como as eventuais paralisações necessárias à manutenção do sistema;

6.5. DOMÍNIO PÚBLICO disponibilizará à CONTRATANTE cópia dos dados processados pelo(s) Sistema(s), em formato XML, que é acessível por diversas ferramentas disponíveis no mercado, desde que seja fornecido pela contratante o Banco de Dados. Tais dados só serão entregues em outro formato a critério exclusivo da CONTRATADA e mediante acordo financeiro independente deste instrumento, com pagamento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. Durante o período de vigência do presente, a LICENCIANTE encontra-se obrigada a prestar assessoria técnica e manutenção corretiva do Sistema, nos termos explicitados neste contrato.

7.2. A assessoria técnica consiste na divulgação de informações de atualização das versões do Sistema objeto do presente, nos termos da cláusula sétima, assim como na análise e eliminação de

eventuais falhas que se manifestem no funcionamento do Sistema, mediante atendimento técnico por telefone, desde que respeitado o prazo constante da cláusula oitava.

7.3. A manutenção corretiva consiste em corrigir falhas e/ou executar eventuais alterações que se façam necessárias para o bom funcionamento do Sistema, desde que respeitado o prazo constante da cláusula oitava.

7.4. A título de manutenção corretiva, a LICENCIANTE responsabiliza-se tão-somente pela correção de falhas e/ou vícios atinentes a alterações da legislação em vigor e/ou decorrentes de problemas ocorridos quando da instalação do Sistema.

7.5. Os serviços de manutenção corretiva serão efetuados pela LICENCIANTE, dentro dos horários comerciais, a saber, das 8:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas), no período matutino, e das 14:00h (quatorze horas) às 18:00h (dezoito horas), no período vespertino, apenas nos dias úteis.

7.5. Os serviços de manutenção corretiva podem ser prestados na sede da LICENCIANTE ou na sede do LICENCIADO, restando tal escolha a critério exclusivo dos técnicos responsáveis pela manutenção.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE
CEP.: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 13.117.601/0001-20

8.1. O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

Parágrafo Único – A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO UNILATERAL

9.1. Pode a Prefeitura Municipal rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO

10.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

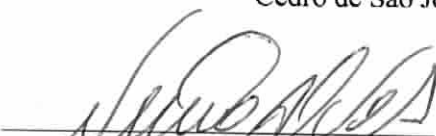
11.1 A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recurso próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

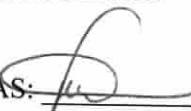
12.1. Fica eleito o foro de Cedro de São João/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Cedro de São João(SE), 03 de Janeiro de 2019.


NÉUDO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


AGSISTEMAS COM. DE INFORMATICA LTDA EPP
Joelio Rocha
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:  2226056 - 0
 30632489